



**LEI Nº. 238, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ALTERA PARCIALMENTE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) 2018, EM SEUS ANEXOS DE METAS FISCAIS, INCLUI O ANEXO DE METAS E PRIORIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica incluído o seguinte Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018:

Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2018;

**Art. 2º** - Ficam alterados os seguintes Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018:

Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2018/2020;

Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2018/2020;

Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2018/2020;

Tabela 1 – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2018/2020;

Tabela 3 – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2017;

Tabela 9 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;

Tabela 10 – Anexo de riscos fiscais e providências;

**Trabalhando juntos por uma cidade melhor.**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ 12.225.546/0001-20



**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Palácio Dom Pedro II, Piranhas / AL, 28 de dezembro de 2017.

**MARISTELA SENA DIAS**  
PREFEITA

Esta **LEI MUNICIPAL Nº 238, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**, foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrada na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, no dia 28 de dezembro de 2017.

**Aldemir Alves Mota**  
Secretário de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

